



Ministério da Educação
Universidade Federal de Viçosa
Campus Viçosa
Departamento de Biologia Animal
Programa de Pós-Graduação em Biologia Animal

NORMA COMPLEMENTAR Nº 01/2024 DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOLOGIA ANIMAL

Regulamenta os critérios de credenciamento, descredenciamento e credenciamento dos docentes orientadores do Programa de Pós-Graduação em Biologia Animal.

Art. 1º Os pedidos de credenciamento, aprovados pela Comissão Coordenadora do PPGBioAnimal, devem ser submetidos à aprovação pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Biologia Animal da Universidade Federal de Viçosa (PPGBIOANIMAL).

§1º. A avaliação do pedido de credenciamento de docente será realizada pela Comissão Coordenadora do PPGBIOANIMAL que deverá seguir os critérios estabelecidos por este documento.

§2º. O candidato deverá ter produção científica compatível com uma das linhas de pesquisa do Programa.

Art. 2º Os docentes credenciados junto ao PPGBIOANIMAL serão enquadrados em uma das categorias definidas pela CAPES:

I - docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do programa;

II - docentes visitantes;

III - docentes colaboradores.

§ 1º. Os critérios para enquadramento em cada uma das categorias devem ser consultados na Portaria CAPES nº 81, de 3 de junho de 2016, ou a que for publicada em substituição à portaria atual.

§ 2º. Compete à Comissão Coordenadora do PPGBIOANIMAL definir qual categoria o docente ingressante no Programa deverá ser enquadrado.

Art. 3º O docente interessado em credenciar-se no PPGBIOANIMAL deverá apresentar à coordenação do programa os seguintes documentos:

I - carta de interesse onde deverá informar:

- a) A contribuição para o Programa referente a pesquisa;
- b) As disciplinas do Programa que poderia lecionar (se aplicável) ou tema de uma nova disciplina que poderá lecionar no Programa;
- c) A linha de pesquisa pretende atuar ;
- d) Os Programas de Pós-Graduação que já é credenciado e o número de alunos de pós-graduação que está orientando no momento (se aplicável).

II - currículo *Lattes* contendo apenas as informações atualizadas dos últimos 5 (cinco) anos referentes à publicação científica (artigos, capítulos de livros e livros), participação em bancas de graduação, mestrado e doutorado, projetos de pesquisa e orientações (concluídas e em andamento);

III - diploma de doutorado.

Art. 4º Os requisitos mínimos para credenciamento de novos docentes junto ao corpo permanente são:

I - ter, no mínimo, 4 (quatro) artigos publicados em revista Qualis A (Biodiversidade) nos últimos 4 (quatro) anos como primeiro autor, autor correspondente ou último autor.

II - ter obtido financiamento, público ou privado, de ao menos 1 (um) projeto de pesquisa na categoria de coordenador ou membro nos últimos 2 (dois) anos.

III - ter concluído pelo menos 1 (uma) orientação de Iniciação Científica (IC) com bolsa nos últimos 2 (dois) anos ou ter 1 (uma) orientação de IC com bolsa em andamento ou ter orientado pelo menos 1 (um) trabalho de conclusão de curso de graduação.

IV - ter participado de exames de qualificação ou defesas de mestrado ou doutorado no PPGBIOANIMAL ou em outros programas de pós-graduação *stricto sensu*.

Parágrafo único. O cumprimento dos requisitos supracitados não implica em credenciamento automático do docente, cabendo à Comissão Coordenadora do PPGBIOANIMAL a decisão final.

Art. 5º A efetivação do credenciamento como orientador permanente requer que o docente tenha pelo menos 1 (um) discente aprovado em exame de seleção matriculado no PPGBIOANIMAL sob sua orientação principal, sendo decisão da coordenação a categoria em que será incluído.

Art. 6º O docente permanente credenciado no PPGBIOANIMAL só poderá assumir a orientação principal de um estudante de doutorado se tiverem concluído a orientação de 2 (duas) dissertações de mestrado acadêmico no PPGBIOANIMAL ou em outro Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*.

Art. 7º O credenciamento do corpo docente será realizado a cada 2 (dois) anos de forma automática, iniciando as avaliações pela Comissão Coordenadora do PPGBIOANIMAL a partir do início do novo quadriênio da CAPES, respeitando as seguintes exigências:

I - ter, no mínimo, 4 (quatro) artigos publicados em revista Qualis A (Biodiversidade) nos últimos 4 (quatro) anos.

II - ter orientado, no mínimo, 2 (duas) dissertações de mestrado ou 1 (uma) tese de doutorado no PPGBIOANIMAL nos últimos 2 (dois) anos ou ter pelo 2 (duas) orientações de mestrado ou 1 (uma) de doutorado em andamento, desde que estas orientações estejam dentro do prazo de 24 ou 48 meses, respectivamente.

III - ter ministrado, pelo menos, 1 (uma) disciplina de Pós-graduação que faça parte do rol da grade do PPGBIOANIMAL nos últimos 2 (dois) anos.

§ 1º A periodicidade das avaliações de desempenho docente para fins de credenciamento poderá ser alterada a critério da Comissão Coordenadora do PPGBIOANIMAL para ajustar a mesma ao calendário de avaliações do Programa junto a CAPES.

§ 2º A análise da produção científica do docente será baseada na consulta do Currículo *Lattes*, sendo de responsabilidade do docente a atualização dos dados na plataforma.

§ 3º. Poderão ser dispensados do cumprimento todas as exigências descritas neste Artigo, a critério da Comissão Coordenadora e mediante justificativa do docente, aqueles que ocuparem cargos administrativos comissionados (reitoria, pró-reitoria, diretoria de centro e de departamento, coordenação de cursos de graduação ou pós-graduação) na UFV, ou em órgão público (ministério ou secretaria), ou por motivo de afastamento decorrente de problemas de saúde ou por motivo de licença maternidade.

Art. 8º Docentes visitantes ou colaboradores que descumprirem as exigências descritas no Art. 7º serão descredenciados automaticamente do PPGBIOANIMAL.

Art. 9º Docentes permanentes que descumprirem as exigências descritas no Art. 7º serão reclassificados como docentes colaboradores ou descredenciados do PPGBIOANIMAL.

Art. 10. O docente em processo de descredenciamento fica vetado de receber novos orientados. As orientações em andamento do docente que estiver em processo de descredenciamento poderão ser por ele concluídas ou, a critério da Comissão Coordenadora, transferidas para outro docente do programa.

Art. 11. O docente descredenciado poderá solicitar novo credenciamento, de acordo com os critérios estabelecidos desde que cumpra as exigências descritas nos Art. 3º, 4º e 5º.

Art. 12. Os casos omissos serão analisados e avaliados pela Comissão do PPGBIOANIMAL.

Viçosa, 22 de outubro de 2024.

ANA LÚCIA SALARO
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Biologia Animal
Universidade de Federal de Viçosa